



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027/2022

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a publicação eletrônica da fila de espera para vagas na Educação Infantil e Fundamental no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - A lista deverá conter:

- I – Nome da criança;
- II – Nome do responsável;
- III – Data de Nascimento;
- IV – Data de solicitação da vaga;

**Art. 3º** - A lista deverá ser divulgada no *site* da Prefeitura Municipal de Maracanaú com acesso facilitado, em *banner* destacado, na página inicial.

**Parágrafo único** - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada semanalmente.

**Art. 4º** - Para o acesso ao contido no artigo anterior, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança, inserindo, além do nome da criança, de seu responsável e da data de nascimento, senha que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação apenas e tão somente aos pais ou responsáveis legais do menor.

**Art. 5º** - Os pais ou responsáveis da criança deverão manter atualizados os dados cadastrais na Escola, bem como número de telefone fixo ou celular para que também a escola entre em contato com a família informando a disponibilidade de vagas.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento normativo próprio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 01 DE fevereiro DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos r10

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes





### JUSTIFICATIVA

A criança tem direito assegurado à escola, nos termos do art. 208, inciso IV da Constituição Federal, na seção que pactua a educação como direito de todos.

No referido texto constitucional é relatado que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo este considerado como um direito fundamental assegurado a todos os cidadãos.

Os princípios do ensino são: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

E ainda, no artigo 205 da Constituição Federal descreve sobre as três finalidades da educação que são: O pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação para o trabalho.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil.

Visando facilitar o que já está assegurado em nossa Constituição, o direito à Educação à todos, e a melhor acessibilidade para que seja assegurado esse direito, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.